

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo SEI nº: 26/1950-9000466-8

Interessado: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS

Unidade Demandante: 5.01- Tapes - RS

Objeto: Visita Técnica

Valor estimado: R\$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais)

CONSIDERANDO:

I – a solicitação da unidade demandante, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo administrativo em epígrafe;

II – o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável, e/ou o Documento de Formalização da Demanda, que demonstram a necessidade da contratação e a adequação da solução pretendida;

III – a pesquisa de preços realizada, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que comprova a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado;

IV – o enquadramento da contratação na hipótese de **dispensa de licitação**, conforme disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

V – a compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária vigente, com indicação da dotação orçamentária própria;

VI – o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público;

RESOLVO:

Art. 1º Autorizar a **compra direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de:

Objeto: Visita Técnica

Fornecedor: L.N.T da Silva LTDA.

CNPJ/CPF: 08.674.800/0001-08

Valor total: R\$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais)

Art. 2º A contratação será formalizada por meio de instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas nos autos do processo.

Art. 3º A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 4550 MANUT QUALIF GRADUAÇÃO

Fonte de recurso: 0004 – REC. TESOIRO UNIVERSIDADES

Art. 4º Determinar a publicação do presente ato no meio oficial de divulgação, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

Art. 5º Encaminhem-se os autos à unidade competente para adoção das providências subsequentes.



Documento assinado digitalmente

REGIS DA COSTA OLIVEIRA

Data: 09/10/2026 14:34:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.oov.br>

Régis da Costa Oliveira
Diretor Administrativo
UERGS

